

N.º Ordem	TEGEE (PNALE I)	Sector	Subsector	Instalação	Operador
185	160.01	Cerâmica	Tijolos, telhas e acessórios	A Tijoleira Central de Estarreja, Lda	A Tijoleira Central de Estarreja, Lda
186	161.01			CERAVE - Cerâmica Avelense, S.A.	CERAVE - Cerâmica Avelense, S.A.
187	199.01			Cerâmica Condestável, Lda	Cerâmica Condestável, Lda
188	193.01			Cerâmica das Alhadas, S.A.	Cerâmica das Alhadas, S.A.
189	215.01			Empresa de Cerâmica da CARRIÇA, S.A.	Empresa de Cerâmica da CARRIÇA, S.A.
190	227.01			Cosbar	Cosbar - Cerâmica do Barlavento, S.A.
191	148.01			Abílio Duarte da Mota & Filhos, Lda	Abílio Duarte da Mota & Filhos, Lda
192	149.01			Abílio Duarte da Mota, Lda	Abílio Duarte da Mota, Lda
193	228.01			Cerâmica do Planalto - Variz	Cerâmica do Planalto, Lda
194	152.01			Unidade Industrial da Chamusca	Faceril - Fábrica de Cerâmica do Ribatejo, S.A.
195	165.01			Unidade Industrial de Mortágua	Cerâmica Vale da Gândara, S.A.
196	210.01			Martelha, Lda	Martelha - Cerâmica de Martingança, Lda
197	156.01			Cerâmica de Pegões	Cerâmica de Pegões - J. G. Silva, S.A.
198	164.01			CERPOL - Empresa Cerâmica Portugal, S.A.	CERPOL - Empresa Cerâmica Portugal, S.A. (2)
199	212.01			Cerâmica da Cruz do Campo	Iberoceram
200	229.01			Cerâmica Central do Algoz, Lda	Cerâmica Central do Algoz, Lda
201	155.01			Cerâmica Torreense - F3	Cerâmica Torreense
202	230.01			Grésil	Grésil
203	195.01			Lusotelha, Telhas e Tijolos de Águeda, Lda.	Lusotelha, Telhas e Tijolos de Águeda, Lda.
204	231.01			Cerâmica Umense, Lda	Cerâmica Umense, Lda
205	179.01		ECC - Empresa Cerâmica de Candosa, Lda	ECC - Empresa Cerâmica de Candosa, Lda	
206	236.01		Preceram - Cerâmica 1	Preceram - Indústrias de Construção S.A.	
207	237.01		Preceram - Cerâmica 2	Preceram - Indústrias de Construção S.A.	
208	239.01		Preceram Norte (ex- Fabricel)	Preceram - Norte, Cerâmicas, S.A.	
209	221.01	Tijolágeda - Cerâmica de Águeda - Lda	Tijolágeda - Cerâmica de Águeda - Lda		
210	268.01	Placfort - Empresa de Pré-esforçados, S.A.	Placfort - Empresa de Pré-esforçados, S.A.		
211	207.01	Pisos e azulejos	Soladrilho, S.A.	Soladrilho, S.A.	
212	192.01		Grestejo, Indústrias Cerâmicas, S.A.	Grestejo, Indústrias Cerâmicas, S.A.	

(1) pertencente ao Agrupamento Secil, S.A.

(2) pertencente ao Agrupamento Recer, S.A.

(3) pertencente ao Agrupamento Cerâmica do Centro, Lda.

(4) identificada como abrangida pelo PNALE II, mas não entregou ainda pedido de TEGEE

Siglas e abreviaturas

APA — Agência Portuguesa do Ambiente.
 CELE — Comércio Europeu de Licenças de Emissão.
 COM — Comissão Europeia.

CQNUAC — Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas.

DGEG — Direcção-Geral de Energia e Geologia.

Directiva CELE — Directiva n.º 2003/87/CE, do Parlamento e do Conselho, de 13 de Outubro.

Directiva (sem outros qualificativos) — Directiva CELE.

Directiva PCIP — Directiva sobre Prevenção e Controlo Integrados da Poluição.

EM — Estado membro da UE.

FEC — factor de emissão de combustão.

FMEC — factor máximo de emissão de combustão.

FminEC — factor mínimo de emissão de combustão.

GEE — gases com efeito de estufa.

IC — implementação conjunta

LE — licenças de emissão

MDL — mecanismos de desenvolvimento limpo

PMA — políticas e medidas adicionais do PNAC 2006

PNAC — Programa Nacional para as Alterações Climáticas

PCIP — Prevenção e controlo integrados da poluição

PNALE I — Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão para 2005-2007

PNALE II — Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão para 2008-2012

PQ — Protocolo de Quioto

ton CO₂ — tonelada de dióxido de carbono

ton CO₂e — tonelada de dióxido de carbono equivalente

UE — União Europeia

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 1/2008

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 12 de Novembro de 2007, saiu com uma inexactidão que, mediante declaração do órgão emissor, assim se rectifica:

No n.º 5 do artigo 21.º, onde se lê:

«5 — [...] no âmbito do limite máximo previamente fixado no decreto regulamentar regional de criação do serviço.»

